



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 237/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **895/2024**, de autoria do Vereador Jair Tatto, que denomina Praça José Arcanjo de Araújo, a praça localizada entre as Ruas César Domenico, nº 85 e Giacomo Quirino, nº 791, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128631443** e o código CRC **0DBE4466**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001747-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128131197

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça José Arcanjo de Araújo**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça José Arcanjo de Araújo** com o fim de alterar a denominação de **Praça Bom Pastor**, através do Projeto de Lei nº **895/2024** de autoria do vereador **Jair Tatto**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Pesquisa realizada em nossa base de dados confirma a existência nesta cidade logradouro com o [mesmo] nome " **Bom Pastor** ", e oficializado pelo **ATO nº 244 de 06/12/1906**, em data anterior ao daquele que é objeto da alteração e, considerando o seu valor histórico e antiguidade, deve ser preservado (Decreto 49.346/2008, Art. 16).

Entre os casos em que a norma vigente autoriza a mudança do nome atual, temos:

Denominações que constituam homônimas (Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso I), com a observação de que serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes (Lei 14.454/2007, Art. 5º, § 1º).

Encontra-se juntado no presente expediente a documentação que comprova a consulta aos residentes do logradouro em questão, em conformidade com o disposto na referida norma (Lei 14.454/2007, Art. 5º, § 3º) [texto acrescido pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013].

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro, que se dedicou às lutas sociais, sindicais e comunitárias, por mais de 50 anos. Ele não foi apenas um morador, mas um agente ativo de transformação e melhoria das condições de vida da comunidade. O que contribui para a preservação da memória local, reconhecido pelos que se manifestaram por meio de abaixo-assinado.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos
Assessora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 24/06/2025, às 16:59.



Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 30/06/2025, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128131197** e o código CRC **97A8438E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001747-6

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 127858342

São Paulo, 17 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei **895/2024**, de autoria do Vereador Jair Tatto, que denomina Praça José Arcanjo de Araújo, a praça localizada entre as Ruas César Domenico, nº 85 e Giacomo Quirino, nº 791. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado a praça “José Arcanjo de Araújo” a praça localizada entre as ruas César Domenico, nº 85 e Giacomo Quirino, nº 791 – Bairro Conjunto Residencial José Bonifácio – CEP: 08255-480, na Subprefeitura de Itaquera.”

O texto do artigo 1º está incompleto para a perfeita identificação do local a ser denominado como praça, o que ensejou a solicitação de informações complementares em propositura de mesmo teor e autoria - PL 229/25. Contudo, o croqui anexado à página 16 do documento 127407878, embora não apresente demarcação exata da área pretendida, a princípio, possui em seu perímetro um único espaço possível de caracterização como praça, já denominado, o qual é analisado a seguir.

Verifica-se no MDC de documento 127858297, entre a altura do nº 85 da Rua Cesar Domênico e a Rua Giacomo Quirino, a incidência da Praça Bom Pastor, CODLOG 43.281-4, já denominada através do Decreto nº 22.832/86, o que leva à análise das possibilidades de alteração de denominação previstas no artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Em sendo assim, quanto aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 127407878, p. 2, tem-se que:

1º - Sim, é bem público;

2º - Para o local consta a denominação oficial de "Praça Bom Pastor", CODLOG 43.281-4, atribuída pelo Decreto nº 22.832/86;

3º - Trata-se de logradouro cuja alteração de denominação pode encontrar amparo com a hipótese permissiva do inciso I do art. 5º da Lei n. 14.454/07, por constituir homonímia com a "Rua Bom Pastor", CODLOG 03454-1 - denominação por sua vez atribuída por legislação anterior, pelos Atos 244/06 e 972/16;

4º - Não se aplica;

5º - A denominação proposta "José Arcanjo de Araújo" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - A descrição está incompleta para sua perfeita localização e caracterização de dados técnicos. Conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, em se tratando de alteração de denominação, sugere-se:

"A Praça Bom Pastor, localizada no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, passa a denominar-se Praça José Arcanjo de Araújo, com base no Decreto Municipal n. 14.454/07, art. 5º, inciso I."

7º - A classificação quanto ao tipo está correta;

8º - Não se aplica.

Adicionalmente, com relação ao nome proposto, observa-se que já há parecer favorável da SMC/AHM/NDL, inclusive quanto à alteração de denominação, conforme Informação 128131197.

Por todo exposto, concluímos que, em se tratando de alteração de denominação, a propositura do PL 895/2024 tem condições de prosseguir, desde que atualize a sua ementa, objeto e incorpore o texto sugerido no quesito 6º, para adequação processual e perfeita caracterização de dados técnicos do logradouro e em atendimento à regulamentação incidente.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza

Diretor(a) de Divisão

Em 27/06/2025, às 17:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127858342** e o código CRC **66C47978**.